



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de JANEIRO de 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marília, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 7640/2014 do Conselho Tutelar, Lei Municipal do CMDCA n.º 7168/10 e suas alterações e na resolução 170 do CONANDA, vem solicitar de vossa excelência que autorize junto ao setor competente a alteração da Resolução Nº 02 de 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Marília, para o quadriênio 2024/2027.

Onde se Lê:

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **CAMILA DE ANDRADE ALCALDE**
- b) **FABIANA MARTINS**
- c) **JEFFERSON EMÍDIO DA SILVA**
- d) **LUCIANA SABATINE PERALTA BATTILANI**
- e) **MARA CRISTINA BOLOGNANI NAVARRO**
- f) **VIVIAN TAMIELLO REVERETE**

Leia -se:

- a) **PRISCILA DE CÁSSIA DE SOUZA GARCIA**
- b) **ANDRÉA REGINA DE OLIVEIRA TEJO SPINA**
- c) **JEFFERSON EMÍDIO DA SILVA**



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d) **LUCIANA SABATINE PERALTA BATTILANI**
- e) **MARA CRISTINA BOLOGNANI NAVARRO**
- f) **ELAINE CRISTINA MOYA DA SILVA**

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Mediante orientações do Ministério Público, pesquisar, levantar e contratar a empresa habilitada, em realizar todo o processo na forma determinada em Lei, dos membros ao Conselheiro Tutelar;
- II. Conduzir com a empresa contratada o processo de escolha eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
 - I. Analisar e decidir com a empresa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
 - II. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- III. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante, conforme previsto em Edital;
- IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme previsto em Edital;
- V. Decidir com a Empresa Contratada e Ministério Público, impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados com a Empresa contratada, para o processo eleitoral, que firmarão



Prefeitura Municipal de Marília

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e determinadas no Edital;

- VII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- VIII. Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, Ministério Público e demais, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas ou urnas de lonas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;
- IX. Ficando decidido junto a empresa contratada a eleição através de cédulas para a votação manual, providenciara a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- X. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIII. Analisar e tomar as providências necessárias com o Ministério Público e a Empresa contratada, quanto aos pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIV. Divulgar após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XVII. Juntamente com o Ministério Público e a Empresa contratada, resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, ou o CMDCA, fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 18 de abril de 2023.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente